

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6019.2023/0002166-5

São Paulo, 11 de julho de 2023.

I - OBJETO:

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus e micro-ônibus de fretamento por diária e km rodados, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de pessoas para atender a demanda de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em especial aos programas e projetos executados pelo Departamento de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer nos Centros Esportivos e outros locais que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva.

1.2. Código do Item de Serviço : 24.210

Parágrafo Único: A elaboração deste documento esta em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar nº 35/2023 SEII** (086246128).

II – JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME realiza diversas ações e atividades através de seus Programas e Projetos, visando o atendimento aos usuários dos equipamentos esportivos e municipais em geral, nas áreas de esporte, lazer e atividade física.

Visando aumentar a escala de atendimentos por meio de seus Programas e Projetos, se faz necessário a ampliação da capacidade de atingir várias ações simultaneamente, mantendo assim a qualidade da prestação destes serviços, reconhecidos nacionalmente.

III - LOCAIS DE REALIZAÇÃO

3.1. Os locais da prestação dos serviços serão definidos, oportunamente, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, por meio de e-mail pela Área Técnica da Pasta, respeitados os limites territoriais do Estado de São Paulo.

IV - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.2. A DETENTORA da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, promover nova licitação, descabendo à DETENTORA o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a DETENTORA, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência legal.

4.4. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da DETENTORA do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

V – LOTE 1: MICROÔNIBUS

Tipo de Viagem	Observações	Qt de acionamentos	Qt de Km total previsto	Faixa de distância da viagem em km (Ida e Volta)	Descrição	
1 - MUNICIPAL	Para viagens municipais, não haverá pernoite. Assim, para um acionamento de viagem municipal, a ida e a volta serão realizadas no mesmo dia. O acionamento considera o período desde a saída até o retorno no mesmo dia, podendo englobar múltiplas idas e vindas (caso em que o valor do acionamento será o mesmo, mas será o pago o valor por km rodado de todas as idas e vindas)				Fretamento para transporte de passageiros no estado de São Paulo (municipal ou intermunicipal, conforme o caso), mediante micro-ônibus. Especificações técnicas: veículo tipo micro-ônibus, com capacidade para transportar no mínimo 24 passageiros exceto o motorista; Ter poltronas individuais reclináveis, preferencialmente fabricação nacional e adequados ao transporte de passageiros (bancos para acomodação). Equipados com: GPS, ar-condicionado, TV ou monitor, Wi-Fi, DVD, som ambiente, geladeira elétrica, toalete (abastecido) e maleiro.	
2 - MUNICIPAL						
3 - INTERMUNICIPAL						
4 - INTERMUNICIPAL		Para viagens intermunicipais, considera-se o acionamento para o período de 24 horas. Assim, o valor de referência deve considerar cada período de 24 horas.				
5 - INTERMUNICIPAL		Uma viagem de 3 dias, por exemplo, será contabilizada como 3 acionamentos				

TOTAL DE 23.125 KM

LOTE 2: ÔNIBUS

Tipo de Viagem	Observações				Descrição
----------------	-------------	--	--	--	-----------

1 - MUNICIPAL	Para viagens municipais, não haverá pernoite. Assim, para um acionamento de viagem municipal, a ida e a volta serão realizadas no mesmo dia. O acionamento considera o período desde a saída até o retorno no mesmo dia, podendo englobar múltiplas idas e vindas (caso em que o valor do acionamento será o mesmo, mas será o pago o valor por km rodado de todas as idas e vindas)				Fretamento para transporte de passageiros no município de São Paulo (viagens municipais e no Estado de São Paulo (viagens intermunicipais), mediante ônibus. Especificações técnicas: veículo tipo ônibus, com capacidade para transportar no mínimo 44 passageiros exceto o motorista; Ter poltronas individuais reclináveis, preferencialmente fabricação nacional e adequados ao transporte de passageiros (bancos para acomodação). Equipados com: GPS, ar-condicionado, TV ou monitor, Wi-Fi, DVD, som ambiente, geladeira elétrica, toailete (abastecido) e maleiro grande.	
2 - MUNICIPAL						
3 - INTERMUNICIPAL						
4 - INTERMUNICIPAL		Para viagens intermunicipais, considera-se o acionamento para o período de 24 horas. Assim, o valor de referência deve considerar cada período de 24 horas. Uma viagem de 3 dias, por exemplo, será contabilizado como 3 acionamentos				
5 - INTERMUNICIPAL						

Total de 76.200 km

5.1. – Previsão mensal de quilometragem (PMQ):

- Micro-ônibus (Lote I): 23.125
- Ônibus (Lote II): 76.200

5.2. – Os valores estimados mensais da contratação serão apurados conforme segue:

5.2.1. Forma de cálculo das viagens:

QT = Quantidade de Acionamento
VF = Valor Fixo por Viagem
VV = Valor Variável por Km Rodado
KM = Quilômetro Rodado

5.2.1.1. Para a viagem municipal dos Lotes I e II de que trata o item V a fórmula utilizada para pagamento da viagem será:

- $(QT \times VF) + (VV \times KM) = (\text{Valor a Pagar})$, para cada acionamento.

5.2.1.2. Para a viagem intermunicipal dos Lotes I e II, de que trata o item V, a fórmula utilizada para pagamento da viagem será:

- $(QT \times VF) + (VV \times KM) = (\text{Valor a Pagar})$, para cada 24(vinte e quatro) horas.

5.2.1.3. No que se refere à precificação (levantamento de preços) para esta contratação, informamos que os contratos anteriores firmados pela pasta utilizaram-se de metodologia de precificação diferente, bem como de quantidades diferentes, de modo que a sua utilização para referenciar os preços podem levar a incongruências relevantes. Assim, a metodologia que poderia ser aplicada para este levantamento de preços seria a pesquisa junto ao mercado. Dessa forma, tendo em vista que tal pesquisa deverá ainda ser realizada previamente ao procedimento licitatório, de modo a balizar a reforma orçamentária, não há sentido na realização de pesquisa de preços prévia, em respeito ao princípio constitucional da eficiência.

VI - DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA ESTIMADO DE UTILIZAÇÃO

6.1. Os serviços de transporte de passageiro em ônibus e micro-ônibus de fretamento no estado de São Paulo (municipal ou intermunicipal, conforme o caso), com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de pessoas para atender a demanda de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer, Centros Esportivos e eventos que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva.

6.2. O serviço também deverá dispor de veículos adaptados para casos especiais de passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, acessíveis para 02 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro) cadeirantes (ônibus/ micro-ônibus) com plataforma e com bagageiro na parte inferior, podendo a contratada sublocar veículos adaptados ou serviços de transporte especial. Quando o passageiro necessitar ser transportado em sua própria cadeira de rodas, o veículo deverá possuir os equipamentos necessários que garantam a sua segurança e comodidade.

6.2.1. O Fretamento mediante micro-ônibus:

Especificações técnicas:

- a) Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade para transportar no mínimo 24 passageiros exceto o motorista;
- b) Ter poltrona individual reclinável, preferencialmente fabricação nacional e adequada ao transporte de passageiros (bancos para acomodação).
- c) Equipados com GPS, ar-condicionado, TV ou monitor, Wi-Fi, DVD, som ambiente, geladeira elétrica, toailete (abastecido) e maleiro.

6.2.2. Fretamento mediante ônibus.

Especificações técnicas:

- a) Veículo tipo ônibus, com capacidade para transportar no mínimo 44 passageiros exceto o motorista;
- b) Ter poltrona individual reclinável, preferencialmente fabricação nacional e adequada ao transporte de passageiros (bancos para acomodação).
- c) Equipados com GPS, ar-condicionado, TV ou monitor, Wi-Fi, DVD, som ambiente, geladeira elétrica, toailete (abastecido) e maleiro grande.

6.3. A frota deve ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, conforme legislação vigente.

6.4. As poltronas deverão estar equipadas com cinto de segurança em pleno estado de funcionamento.

6.5. As viagens municipais serão realizadas com saída e retorno no mesmo dia, tendo em regra o período máximo entre 06h30 e 23h30. Em caso excepcional, uma viagem poderá exceder esse período, e caso isso ocorra à empresa vencedora será acionada para o atendimento desta possibilidade.

6.6. Os serviços deverão ser executados com obediência às restrições e condicionantes que couberem estabelecidos na Lei Municipal nº 16.311/15 e na Portaria nº 073/2016 da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) e suas alterações.

6.7. As viagens deverão obedecer à programação de cada Unidade Requisitante, que indicará o local de origem e destino, horário de saída e chegada e demais orientações necessárias para a Detentora.

6.8. As atividades de fretamento somente poderão ser desempenhadas no Município de São Paulo mediante inscrição da pessoa jurídica, perante o Departamento de Transportes Públicos - DTP, da Secretaria Municipal dos Transportes, de acordo com a Portaria nº 190/03 SMT e suas alterações, devendo esta comprovação ser demonstrada através do Termo de Autorização - TA na categoria FRETAMENTO em nome da licitante emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito— SMT e Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) de seus veículos, expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos (DTP). Tais documentos deverão ser apresentados como objeto de habilitação.

6.9. Os veículos que desempenham a atividade de fretamento deverão cumprir as disposições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

6.10. Os ônibus deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados, nos termos da legislação em vigor, e que deverão apresentar-se devidamente trajados e uniformizados, sendo profissionais capacitados a conviver com o tipo de clientela à qual se destina o serviço, apresentando-se ao serviço requisitado munido de um telefone móvel que lhe permita comunicação com o professor ou funcionário responsável pela viagem.

6.11. Os motoristas devem estar cientes do itinerário a ser seguido.

6.12. O fornecimento de combustível será de total responsabilidade da Detentora.

6.13. O condutor deverá estar munido de um telefone móvel em pleno funcionamento, que possibilite comunicação com o professor ou funcionário responsável pela viagem, para receber ou transmitir instruções quanto ao local de recolhimento de passageiros e outros detalhes operacionais.

6.14. Responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Administração.

6.15. Os ônibus deverão estar regulados, visando minimizar os níveis de emissão de gases poluentes, bem como visando minimizar os níveis de emissão sonora, atendendo legislação que rege a matéria;

6.15. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato;

6.16. A fiscalização do serviço pela Contratante não exige, nem diminui, a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

6.17. Para viagens municipais, não haverá pernoite. Assim, para um acionamento de viagem municipal, a ida e a volta serão realizadas no mesmo dia. O acionamento considera o período desde a saída até o retorno no mesmo dia, podendo englobar múltiplas idas e vindas (caso em que o valor do acionamento será o mesmo, mas será pago o valor por km rodado de todas as idas e vindas).

VII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A OPERADORA NA ATIVIDADE DE FRETAMENTO DEVERA:

7.1.1. Apresentar, mediante inscrição da pessoa jurídica, perante o Departamento de Transportes Públicos — DTP, da Secretaria Municipal dos Transportes, de acordo com a Portaria nº 190/03-SMT e suas alterações, devendo esta comprovação ser demonstrada através do Termo de Autorização - TA na categoria FRETAMENTO em nome da licitante emitida pela Secretaria Municipal de Transportes — SMT e Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) de seus veículos, expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos (DTP). Tais documentos deverão ser apresentados como objeto de habilitação.

7.1.2. Afixar, na parte externa do veículo, o número de identificação de seu Termo de Autorização - TA, na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito- SMT;

7.1.3. Manter, sob a guarda do motorista, os seguintes documentos:

- I.** Cópia simples do Termo de Autorização - TA ou do Termo de Autorização Simplificado – TAS;
- II.** Certificado de Vínculo ao Serviço — CVS!

7.1.4. Os veículos deverão chegar ao local de saída, devidamente abastecidos, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado.

7.1.5. Controlar os serviços executados, através de guias de remessa e roteiro dos eventos a serem realizados, devidamente revisados pelas responsáveis de cada unidade, sendo que ao critério da unidade usuária, poderá ser solicitado assim que os veículos retornarem, ao final de cada jornada.

7.1.6. A empresa deverá, quando solicitado, garantir o fornecimento de veículo adaptado para cadeirantes e outras pessoas com mobilidade reduzida conforme legislação vigente de acessibilidade, para atendimento da unidade requisitante. Caso necessário a contratada poderá sublocar o veículo ou serviço.

7.1.7. Manter durante a vigência da Ata e ou execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da Incitação.

7.1.8. A Detentora deverá disponibilizar a quantidade de veículos necessária para atendimento do objeto da contratação, devendo ter ônibus/ micro-ônibus de reserva, nas mesmas condições do contrato, para substituição imediata de eventuais veículos quebrados, de modo a não provocar a perda de evento por parte da unidade requisitante.

7.1.9. Em caso de pane e acidentes de trânsito, substituir imediatamente o veículo escalado para o serviço por outro com características idênticas. O descumprimento desta condição sujeita a Contratada às penalidades cabíveis.

7.1.10. A Detentora se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, assim como o suprimento de combustível, a troca de óleo, lubrificantes, estacionamento no local do evento, encargos, impostos e quaisquer despesas decorrentes do uso dos veículos.

7.1.11. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito vigente.

7.1.12. É de inteira responsabilidade da empresa quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do serviço.

7.1.13. São de inteira responsabilidade da empresa os custos referentes a estacionamento nos locais dos eventos.

7.1.14. Além das despesas já mencionadas reativa as viagens, a Detentora deverá responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao motorista, inclusive com a alimentação/refeição.

7.1.15. A Detentora deverá assumir integral responsabilidade para com seus motoristas com relação a registros, salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a Prefeitura do Município de São Paulo — PMSP.

7.1.16. Designar, por escrito, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços objeto da presente.

7.1.17. Manter um plantão telefônico de atendimento inclusive aos finais de semana, para adoção de providências imediatas, especialmente nas ocorrências de atraso, ausência ou outro problema com o serviço, a fim de não causar transtornos do não fornecimento do serviço.

7.1.18. As empresas não estabelecidas no Município de São Paulo e que não possuam a documentação a que se refere o item 6.1.1 das Obrigações da Contratada deste termo de referência, deverão apresentar declaração comprometendo-se a fazê-lo, caso seja vencedora da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura da Ata de R.P.

7.1.19. Para executar a atividade de fretamento, a Contratada deverá manter o condutor devidamente registrado no Cadastro Municipal de Condutores.

7.2. O(S) MOTORISTA(S) NA ATIVIDADE DE FRETAMENTO DEVERA (AO):

7.2.1. Estar devidamente registrado(s) no Cadastro Municipal de Condutores, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH dentro de sua categoria, válida e sem restrições.

7.2.2. Estar (em) devidamente habilitado(s) pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

7.2.3. Apresentar(em)-se corretamente uniformizado(s), portando crachá de identificação, sendo profissional(is) capacitado(s) a conviver(em) com o tipo de clientela a qual se destina o serviço, apresentando-se ao serviço requisitado munido(s) de um telefone móvel que permita(m) comunicação com o(s) professor(es) ou funcionário(s) responsável(is) pela viagem.

7.2.4. Conduzir(em) com disciplina a jornada de trabalho e comprometer(em)-se a manter o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas.

7.2.5. Trafegar(em) seus veículos com passageiros sentados, com cinto de segurança devidamente preso, conforme Legislação vigente, devendo ser respeitada a capacidade original de lotação de passageiros sentados do veículo.

7.2.6. Não se apresentar(em) ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

7.2.7. Estar(em) cientes do itinerário a ser seguido.

7.2.8. Anotar(em) o total de quilômetros rodados (percurso de ida e volta), para fins de controle interno e de pagamento, estes dados deverão ser repassados para a Unidade Requisitante responsável pela viagem.

7.2.9. Para que todos os deveres do(s) motorista(s) se cumpram integralmente a empresa deverá se responsabilizar por cada uma das obrigações relatadas, coordenando os serviços e fiscalizando seu cumprimento.

7.3. OS VEICULOS DA OPERADORA NA ATIVIDADE DE FRETAMENTO DEVERAO:

7.3.1. Estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

7.3.2. Estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados, com as portas, janelas e cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento.

7.3.3. Possuir manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

7.3.4. Ser escalados para o serviço, limpos (aspirado e lavado, interna e externamente, dedetizado), com a manutenção preventiva e corretiva em dia e portar a documentação obrigatória, a disposição da Contratante e da Fiscalização do Trânsito, e em perfeitas condições de uso.

7.3.5. Estar munidos dos equipamentos de segurança previstos em Lei.

7.3.6. Possuir os poltronas/assentos equipados com cinto de segurança individual em perfeito estado de funcionamento.

7.3.7. Deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, assim que atingirem a idade máxima (15 anos), contada a partir do primeiro licenciamento.

7.3.8. Os veículos deverão estar regulados, visando minimizar os níveis de emissão de gases poluentes, bem como visando minimizar os níveis de emissão sonora, atendendo legislação que rege a matéria, de modo que a empresa deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

7.3.9. Para que todos os deveres dos motoristas se cumpram integralmente a empresa deverá se responsabilizar por cada uma das obrigações relatadas.

7.4. A DETENTORA deverá atender, nos pedidos de pagamento, as determinações previstas pelas Portarias SF 170/2020, bem como eventuais alterações, anexando à Nota Fiscal toda a documentação exigida por lei.

7.5. A DETENTORA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

VIII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8. Compete à Contratante:

8.1. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada; bem como entregar à Contratada os documentos e as informações necessárias ao bom andamento das atividades (itinerário, horários de partida e chegada), juntamente com a Ordem de Serviço.

8.1.1. Toda contratação de serviços deverá ser firmada mediante a celebração de contrato administrativo e a execução dos serviços mediante Ordem de Serviço juntamente com contrato firmado entre a Administração e a Detentora da Ata de Registro de Preços.

8.2. Informar a Contratada sobre a demanda de serviço de transporte para pessoa com deficiência e mobilidade reduzida com pelo menos 48 (quarenta e oito horas de antecedência), para a possibilidade de atendimento à demanda.

8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela Detentora, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

8.4.1. Acompanhar e fiscalizar, através de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a execução do objeto do contrato.

8.5. Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho.

8.6. Solicitar, através de notificação por escrito à Detentora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não atenda aos pontos do item (8.5.). Em caso de dispensa, não caberá a Prefeitura qualquer responsabilidade.

8.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato.

IX- DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo I, Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, com observância dos procedimentos contidos no Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº. 62.100/2022, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir:

9.1.1. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;

9.1.2. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recurso ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

9.1.3. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do(s) evento(s) envolvido(s) na Ordem de Serviço, no caso de recusa para retirá-lo.

9.2. Multa no percentual de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços ou Nota de Empenho, do Contrato ou da Ordem de Início, até o 19º. (décimo nono) dia de atraso da celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos subitens 9.1.1. e 9.1.2.

9.3. O cometimento das infrações previstas pelos subitens 9.1.2 e 9.1.3, bem como a reiterada conduta em desacordo com o previsto nas obrigações do ajuste, poderá acarretar a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração.

9.4. Incidirá nas penas previstas nesta Cláusula 8, a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação prevista pela legislação trabalhista;

9.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da **DETENTORA**, multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor estimado da contratação prevista no Edital.

9.7. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o saldo do valor estimado do contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.

9.8. Multa por inexecução total do ajuste: 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a licitante se recusar a assinar a ATA de Registro de Presos ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, documento exigido ou apresentar documentação falsa, não mantiver proposta ou lance, fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 5 anos.

X - Aplicar-se-ão, também, as seguintes penalidades à(s) DETENTORA(S) DE PREÇO(S):

10.1. Advertência: será aplicada exclusivamente pela inflação administrativa prevista no inciso I do Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando a inexecução parcial do contrato não cause graves danos à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2. Multa por atraso dos horários estabelecidos pela Administração, mediante Ateste de Prestação de Serviços assinados pelo(s) Fiscal(is) do contrato na execução dos serviços para cada atraso verificado, em função do tempo e sobre o valor da Nota de Empenho conforme tabela abaixo:

Tempo de atraso:	% da multa sobre a Nota de Empenho
Até 30 minutos	5%
1 hora	10%
Mais de 1 hora	20%

10.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento a qualquer item deste Edital, além de demais sanções a serem relatadas pelo fiscal do contrato para casos de gravidade (embriaguez, irregularidades no veículo, etc.).

10.4. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de rescisão, em decorrência das hipóteses previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.3;

10.5. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato. Caso o veículo não apresente as condições de higiene e manutenção exigidas, a empresa será penalizada e, em caso de reincidência, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da propositura de inclusão na lista de empresas punidas e impedidas de licitar com a Administração Pública Municipal.

10.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.7. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da PMSP/SEME, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à DETENTORA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

10.7.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução.

XI. DO PAGAMENTO

11. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

11.1. Mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados e serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

11.2. A PMSP/SEME solicitará à DETENTORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a. O valor dos pagamentos no caso de viagens municipais será obtido mediante ao cálculo de custo total de acionamentos, somado ao custo variável baseado na distância percorrida, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela PMSP/SEME por motivos imputáveis à DETENTORA.

b. O valor dos pagamentos no caso de viagens intermunicipais será obtido mediante à multiplicação do valor de custo total do acionamento pela quantidade de dias em que o ônibus permaneceu disponível à SEME, somada pela multiplicação do valor por quilômetro rodado pela quantidade de quilômetros percorridos; descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela PMSP/SEME por motivos imputáveis à DETENTORA.

c. A realização dos descontos indicados nas alíneas "a" e "b" não prejudicam a aplicação de sanções à DETENTORA, por conta da não execução dos serviços.

11.4. As solicitações de pagamentos deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária conforme descrito no item 11.1, bem como o previsto na Portaria SF nº 170/2020, e dos documentos discriminados a seguir:

- Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

11.5. A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:

11.5.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

11.5.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

11.6. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

11.7. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

11.8. A DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

11.9. A detentora é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

11.10. A DETENTORA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:

- a. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- b. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

- Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos da alínea___ do subitem ___do Item___ constante do Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preço.

- No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

- Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

- Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.;

11.11. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima mencionada, em consonância com a legislação pertinente.

11.11.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data do cumprimento das exigências.

11.12. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

11.13. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

11.14. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

11.15. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Administração não se obriga a contratar exclusivamente por esta ATA, podendo rescindi-la ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, mediante ato fundamentado, nos termos da legislação pertinente.

As especificações técnicas do produto não expressamente declaradas nesta ATA deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. Caso sobrevenha alteração das normas citadas nesta ATA e no Edital, prevalecerão às novas normas, independentemente de formalização de termo de aditamento.

A avaliação de qualidade por parte da Administração não exclui a responsabilidade da DETENTORA e do fabricante pela qualidade do produto entregue.

XIII – CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DOS LOTES

Dos quantitativos de diárias e km rodados para 12 meses abaixo descritos, estima-se que a quantidade de diárias e km rodados será proporcional ao longo dos 12 meses.

LOTE 1: MICRO-ÔNIBUS

Tipo de Viagem	Faixa de distância da viagem em km (Ida e Volta)	Qt de acionamentos para 12 meses (A)	Qt de Km total previsto para 12 meses (B)	Qt estimada de acionamentos por mês	Qt estimada de km rodados por mês
1 - MUNICIPAL	Até 80km				
2 - MUNICIPAL	Acima de 80 a 130Km				
3 - INTERMUNICIPAL	De 131 Km até 250Km				
4 - INTERMUNICIPAL	De 251Km até 400Km				
5 - INTERMUNICIPAL	Acima 401Km				

TOTAL DE 23.125 KM

LOTE 2: ÔNIBUS

Tipo de Viagem	Faixa de distância da viagem em km (Ida e Volta)	Qt de acionamentos para 12 meses (A)	Qt de Km total previsto para 12 meses (B)	Qt estimada de acionamentos por mês	Qt estimada de km rodados por mês
1 - MUNICIPAL	Até 80km				
2 - MUNICIPAL	Acima de 80 a 130Km				
3 - INTERMUNICIPAL	De 131 Km até 250Km				
4 - INTERMUNICIPAL	De 251Km até 400Km				

